



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.325, DE 11 / 11 / 199

Processo n.º 27.764

## PROJETO DE LEI N.º 7.583

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera Termo de Convênio integrante da Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

02  
27-764

<b>Matéria: PL nº 7.583</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Anyh</i> Diretora Legislativa 2/7/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>@llanpedr</i> Diretora Legislativa 03/08/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 10/03/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/08/99
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03  
27.764

OF. GP.L. nº 330/99  
Processo nº 04.343-4/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

321704 JUL 99 01 2 24

Jundiá, 19 de Julho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do preâmbulo do termo de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.134, de 28 de maio de 1998.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/08/99 *mm*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSR  
*[Signature]*  
Presidente  
03108199

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
09111199

**PROJETO DE LEI Nº 7.583**

**Artigo 1º** - O preâmbulo, do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.134, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Sra. NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a*  
*(entidade ou organização de assistência social) entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº* \_\_\_\_\_ *e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua* \_\_\_\_\_ *, nº* \_\_\_\_\_ *, neste ato representada pelo seu (sua) Diretor(a)/Presidente, Sr.(a)* \_\_\_\_\_ *, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº* \_\_\_\_\_ *e do CPF/MF nº* \_\_\_\_\_ *, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e*



*condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio n° ."*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1998.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Vimos submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do preâmbulo do termo de convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.134, de 28 de maio de 1998.

Os diplomas legais suso mencionados reportam-se a autorização para assinatura de convênio entre o Município e entidades sociais, com a utilização de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Todavia, com o advento do Decreto Estadual nº 42.826/98, a referida Pasta Estadual teve alterada sua denominação para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o que deu ensejo à presente iniciativa, eliminando-se, desta forma, qualquer óbice a assinatura e condução das avenças.

Diante do exposto e demonstrado o interesse público presente na proposição, certos estamos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio à integral aprovação do projeto de lei.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



Processo nº 4.343-4/98

**LEI Nº 5.112, DE 30 DE MARÇO DE 1.998**

**Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1.997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1.998).

§ 2º - O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**TERMO DE CONVÊNIO** n° \_\_\_\_/98, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a ..... (entidade ou organização de assistência social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° ..... e do CPF/MF n° ....., presente também a **Srª. NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a ..... (entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n° ..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua ..... n° ..., neste ato representada pelo seu(sua) (Diretor(a)/Presidente), **Srª. ....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° ..... e do CPF/MF n° ....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do Convênio n° .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 4343-4/98

09  
22.764

**LEI Nº 5.134, DE 28 DE MAIO DE 1.998**

**Retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art 1º** - O art. 3º da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3231 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.011**

**PROJETO DE LEI Nº 7.583**

**PROCESSO Nº 27.764**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o Termo de Convênio integrante da Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a minuta de fls. 8 e documentos de fls. 7 e 9.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, e a alteração da minuta do convênio integrante da Lei 5.112/98, se deve em face da mudança da denominação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por força do Decreto Estadual 42.826/98, que passou a denominar-se Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo necessárias modificações no termo original que instrui aquela norma, conforme justificativa do Executivo, e o aval da Câmara é indispensável, conforme determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria já haver sido objeto de deliberação da Casa, que também se reportará ao quesito mérito.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 5 de julho de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



11  
27.764  
@m

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 27.764**

PROJETO DE LEI Nº 7.583, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera Termo de Convênio integrante da Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

**PARECER Nº 1.234**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, "caput"; e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 5.011 de fs. 10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo alterar termo de convênio objeto da Lei 5.112/98, com instituições assistenciais locais para execução de programas de assistência social, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

Decorre das ponderações oferecidas o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É, pois, o parecer.

APROVADO  
17/08/99

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 12.08.1999

WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

ANTÔNIO GALDINO

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Of. PR 11.99.88  
proc. 27.764

Em 09 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 6.097**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.583** (objeto de seu Of. GP.L. n° 330/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.583

AUTÓGRAFO Nº 6.097

PROCESSO Nº 27.764

OFÍCIO PR Nº 11.99.88

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 11 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR: CINTIA STELLA

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 12 / 99

*Alleanza*

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/11/99 *cm*

proc. 27.764

GP., em 11.11.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 6.097**

(Projeto de Lei nº. 7.583)

Altera Termo de Convênio integrante da Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O preâmbulo do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº. 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº. 5.134, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.512.557 e do CPF/MF nº. 964.768.508-49, presente também a Sra. NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a (entidade ou organização de assistência social) entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua , nº , neste ato representada pelo seu (sua) Diretor(a)/Presidente, Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e do CPF/MF nº. , doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal*



(Autógrafo nº. 6.097 - fls. 2)

*nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº. ."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



EXPEDIENTE

Ms. 16  
Proc. 27.764  
Ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF.GP.L. nº 572/99

0288341 11/09/99 22 10 17

Processo nº 4.343-4/98

PROJETO LEI Nº 7.583

Jundiá, 11 de novembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiá  
PRESIDENTE  
22/11/1999

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.583, bem como cópia da Lei nº 5.325, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg./3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.325, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999**

Altera Termo de Convênio integrante da Lei nº 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O preâmbulo do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei nº 5.134, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Sra. NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a \_\_\_\_\_ (entidade ou organização de assistência social) entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (sua) Diretor(a) Presidente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº. ”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/11/1999

**LEI N° 5.325, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999**

Altera Termo de Convênio integrante da Lei n° 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1° - O preâmbulo do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei n° 5.112, de 30 de março de 1998, alterada pela Lei n° 5.134, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG. n° 9.512.557 e do CPF/MF n° 964.768.508-49, presente também a Sra. NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a (entidade ou organização de assistência social) entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n° e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua



(Lei nº 5.325/99 - fls. 02)

....., nº ....., neste ato representada pelo seu  
(sua) Diretor(a) Presidente, Sr. (a)  
, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº .....,  
e do CPF/MF nº ....., doravante designada  
simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio,  
que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº  
8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e  
condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de  
desenvolver os programas assistenciais à população local  
em situação de vulnerabilidade social, com recursos  
alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,  
transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por  
intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social, nos termos do Convênio nº .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da  
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de  
mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos